

**LEI Nº 1.257**

**Dispõe sobre o custeio de aluguel de moradias para membros do Poder Judiciário.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1974, auxílio para pagamento de aluguel de membros do Poder Judiciário no Município, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a saber:~~

~~Ao Juiz de Direito \_\_\_\_\_ 1 salário mínimo mensal.~~

~~Ao Promotor de Justiça \_\_\_\_\_ 1 salário mínimo mensal.~~

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1974, auxílio para pagamento de aluguel de membros do Poder Judiciário no Município, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a saber:

Ao Juiz de Direito \_\_\_\_\_ 2 salários mínimos mensais.

Ao Promotor de Justiça \_\_\_\_\_ 2 salários mínimos mensais. **(Redação dada pela Lei nº 1.284 de 04 de março de 1974).**

**Art. 2º.** As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1974.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 12 de novembro de 1973.**

**DR. JOSÉ RODRIGUES DUARTE**  
Prefeito

**ANTÔNIO FRANÇA**  
Secretário